



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário **Deputado** Paulo José Araújo Corrêa, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do RG nº 618.958 - SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 362.918.707-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ARCA ÁUDIO PROFISSIONAL E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.482.057/0001-81** com estabelecimento na Rua Visconde de Suassuna, nº 177, Bairro Jardim Tijuca, na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. Edmar Barboeno**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI sob o RG nº. 351.833 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº. 238.019.561-72, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande - MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 021/2023**, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados ao Café da Manhã dos Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com entrega diária, e de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS:

- 1.1. A Contratada deverá fornecer os Gêneros Alimentícios, destinados ao Café da Manhã dos Parlamentares da ALEMS, de segunda a sexta, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste termo.
- 1.2. A Contratada deverá montar o café da manhã de segunda a sexta às 07:00 horas, sem atrasos.
- 1.3. A Contratada fica responsável pelo prazo de vigência do contrato por organizar a mesa de café, disposição dos alimentos com a devida identificação, utilizando placas em acrílico, fica responsável pela limpeza e higienização dos utensílios obrigada a fornecer, também fica responsável por fornecer todos utensílios necessários para o café da manhã conforme relação abaixo:
 - 1.3.1. 30 (trinta) xícaras de chá com pires, na cor branca;
 - 1.3.2. 30 (trinta) xícaras de café com pires, na cor branca;
 - 1.3.3. 30 (trinta) copos de vidro de 280 ml;
 - 1.3.4. 03 (três) Boleira em vidro com tampa de vidro;
 - 1.3.5. 01 (uma) Queijeira de vidro com tampa de vidro;
 - 1.3.6. 01 (uma) Manteigueira de vidro com tampa de vidro;
 - 1.3.7. 01 (uma) Fruteira de vidro com pé ruvolo;
 - 1.3.8. 01 (um) Porta frios em bambu/porcelana com tampa de vidro;
 - 1.3.9. 04 (quatro) Bandejas de porcelana/vidro com pé para mini salgados;
 - 1.3.10. 01 (um) Porta pão;



- 1.3.11. 30 (trinta) garfos de inox;
 - 1.3.12. 30 (trinta) colheres de sobremesa, em inox;
 - 1.3.13. 30 (trinta) facas em inox;
 - 1.3.14. 06 (seis) Espátulas para bolo;
 - 1.3.15. 06 (seis) Pegadores;
 - 1.3.16. 04 (quatro) Colheres bailarina em inox;
 - 1.3.17. 30 (trinta) pratos de sobremesa, na cor branca;
 - 1.3.18. 12 (doze) bowl, na cor branca;
 - 1.3.19. 15 (quinze) Tigelas em porcelana 200 ml para saladas de frutas individuais;
 - 1.3.20. 02 (duas) Jarra de vidro de 2 litros;
 - 1.3.21. 01 (uma) Suqueira de vidro de 1,8 litros para água saborizada;
 - 1.3.22. 03 (três) Travessas em porcelana com tampa de vidro, para as frutas cortadas;
 - 1.3.23. 06 (seis) Toalhas, incluindo a lavagem;
 - 1.3.24. 06 (seis) cobre leito, incluindo a lavagem.
 - 1.3.25. 10 (dez) Potes de vidro com tampa de fechamento hermético de 500 ml, para armazenar os produtos do item 08 e as torradas;
 - 1.3.26. 01 (uma) máquina de gelo de 12 kg;
 - 1.3.27. Guardanapos brancos tamanho 31,8 x 32,8 cm, para reposição diária;
 - 1.3.28. 03 toalhas, incluindo a lavagem.
- 1.4. No ato da entrega dos utensílios, ao fiscal do contrato, será feito termo de recebimento, onde constem todos os itens e seu estado de conservação, o termo deverá ser assinado pela Contratada e Contratante.
 - 1.5. Ao final do contrato, caso não haja renovação, a Contratada deverá retirar todo utensílio que a pertença, descrito no termo de recebimento.
 - 1.6. A relação de utensílios constantes nos itens anteriores é correspondente a cada dia de prestação de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 395.999,88 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, para o fornecimento previsto na cláusula primeira, e de acordo com o prazo constante na cláusula quarta, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VL. MÊS	VL. ANO
01	FRUTAS: - Frutas fatiadas 03 (três) tipos de frutas: mamão papaia, kiwi, manga, melão, melancia, abacaxi, pitaia. - Frutas inteiras 05 (cinco) de cada: uva sem semente (cachos), maçã Fuji, banana prata, ameixa, pêssego, pera, morango. - Salada de frutas em potes individuais.	Mês	12	R\$ 7.165,49	R\$ 85.985,88



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79 031-901

Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

	Periodicidade: Diária				
02	BOLOS: (03 opções por dia) - Bolo de chocolate. - Bolo de Cenoura. - Bolo de mandioca. - Bolo de Fubá. - Bolo de Fubá Cremoso. - Bolo de Fubá com Goiabada. - Bolo Mesclado. - Bolo de milho. - Bolo de Coco. - Bolo Formigueiro. - Bolo de Laranja. - Bolo de Limão - Bolo de queijadinha. - Cuca de goiaba. - Maça com castanha, nozes e damasco. - Bolo de iogurte. - Churros. - Bolo sem glúten e sem lactose. Periodicidade: Diária	Mês	12	R\$ 3.357,99	R\$ 40.295,88
03	Doces e sobremesas (03 opções diária em porções individuais) - Pavê (10 unidades / dia). - Brigadeiro de colher (10 unidades / dia). - Pudim (10 unidades / dia). - Mousse maracujá/limão (10 unidades / dia). - Pé de moleque (10 unidades / dia). - Paçoca (10 unidades / dia). - Sonho de valsa (10 unidades / dia). - Doce de banana puro (10 unidades / dia). - Doce de leite barrinha (10 unidades / dia). - Suspiro.	Mês	12	R\$ 2.815,62	R\$ 33.787,44



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

	Periodicidade: Diária				
04	PÃES: (10 unidades/ tipo por dia de cada opção) - Francês (integral / normal). - Pão de forma (integral / normal). - Torradas. - Pão doce. - Carolina (doce de leite / limão) - Mini fatia húngara. - Mini Croissant doce (chocolate / doce de leite). Bisnaguinhas. Periodicidade: Diária	Mês	12	R\$ 1.521,42	R\$ 18.257,04
05	FRIOS: - Presunto (10 fatias/dia). - Peito de Peru (10 fatias/dia). - Lombo (10 fatias/dia). - Salame (10 fatias/dia). - Copa (10 fatias/dia). - Queijo Muçarela (10 fatias/dia). - Queijo prato (10 fatias/dia). - Queijo Minas (meia peça/dia). - Provolone (10 fatias/dia). - Geleia (normal / light) (15 saches/dia). - Manteiga e Margarina (15 saches/dia). - Requeijão Cremoso (15 saches/dia). - Requeijão de corte (meia peça/dia). - Coalhada. Periodicidade: Diária	Mês	12	R\$ 4.495,11	R\$ 53.941,32
06	PRATOS: (03 opções por dia) - Quiche de frango. - Quiche de queijo e presunto.	Mês	12	R\$ 3.131,75	R\$ 37.581,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

	- Quiche de carne seca. - Quiche de salaminho italiano. - Empadão de frango. - Empadão de legumes. - Tapioca. - Crepioca. - Ovos mexidos. - Escondidinho de carne seca individual (12 unidades / dia) - Canapé de cream cheese com bacon (12 unidades / dia) - Salada variada. Periodicidade: Diária				
07	SALGADINHOS. - Pastel de carne e queijo (15 unidades / dia). - 05 opções entre: Bolinho de bacalhau, bolinha de queijo, quibe, mini pizza de calabresa, enroladinhos de presunto e queijo, mini croissant recheado de presunto e queijo, empadinhas de frango / palmito, esfiha de carne, chipa, pão de queijo, pão italiano, calzone, coxinha (massa de mandioca) carne / frango / carne seca – 15 unidades / tipo por dia. - Pão de metro de peito de peru / presunto e queijo / salaminho (01 unidade / dia – 3 vezes na semana) Periodicidade: Diária	Mês	12	R\$ 4.050,53	R\$ 48.606,36
08	DIVERSOS: - Granola. - Açúcar mascavo. - Mix de castanhas (amêndoas, castanha do	Mês	12	R\$ 2.500,46	R\$ 30.005,52



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

	Pará, castanha de caju, nozes). - Cereais. - Mel. - Barrinhas de cereal – Sabores variados (12 unidades / dia). Periodicidade: Diária				
09	BEBIDAS: - Água saborizada sabores diversos. - Sucos naturais (dois sabores por dia) 1.5 litros de cada opção por dia: laranja, uva integral, acerola, goiaba, caju, abacaxi, abacaxi com hortelã e maracujá. - Iogurte Grego (integral e light) 08 unidades. - Refrigerante (normal e light) de 350 ml 08 unidades. - Chás em sachês sabores: chá verde, limão e framboesa, camomila, mel e baunilha, frutas silvestres, hibisco, hortelã, limão e gengibre, chá verde e hortelã, canela e maçã. Periodicidade: Diária	Mês	12	R\$ 3.961,62	R\$ 47.539,44
TOTAL ANUAL: R\$ 395.999,88					

§ 1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em **Conta Corrente nº 31588-9, Agência nº 0911 do Banco Sicred 748**, o valor mensal de **R\$ 32.999,99 (trinta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega, e mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal devidamente atestada, por funcionário da Secretaria de Administração e Estrutura.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;

e) Declaração, informando a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar a de **28/11/2023**.



§1º - A contratada deverá montar o café da manhã de segunda a sexta feira às 07:00 horas, sem atrasos.

§2º - – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através do servidora **Karina Gonzales Cortes**, designada pela Secretaria de Administração e Estrutura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I** – Prestar o fornecimento em conformidade com o contrato;
- II** – Entregar o os gêneros alimentícios e assessórios para o café da manha em perfeitas condições de consumo e uso, e nos prazos estabelecidos;
- III** – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV** – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;
- V** – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;



VI – Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto;

VII – Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas a entrega e retirada do objeto contratado;

VIII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

IX – Instruir o fornecimento do objeto deste instrumento com as notas fiscais correspondentes;

X – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XI – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XII - A empresa contratada será responsável pela correção, total ou parcial dos serviços se, porventura, forem executados/entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da **Contratante**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente através de servidor designado pela Secretaria de Administração e Estrutura;

VII – Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



9.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes, mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:

- a) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao dia, para atraso de até de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias;
- c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 9.2 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 9.1.1;

9.1.1. No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, além das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato.

9.1.2. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada pelo agente responsável, até o dia anterior à sua efetivação.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada;
- b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2.1. Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.



9.3. O valor da multa será compensado com os créditos que a contratada porventura tiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial.

9.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

9.5 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

§ 1º - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I – Atraso na execução do fornecimento;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado do fornecimento;
- VI - Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º - A rescisão do contrato poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem § 1º;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

§ 4º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem § 1º, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

§ 6º - A rescisão de que trata o inciso I do subitem § 1º, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

§ 7º - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem § 6, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

§ 8º - A ALEMS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO – O valor contratado é fixo e irreajustável, pelo período de vigência do contrato, em caso de prorrogação do contrato, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses.

§ 1º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

§ 2º - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

§ 1º - No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

§ 2º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

§ 3º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo de Pregão Presencial nº 021/2023**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

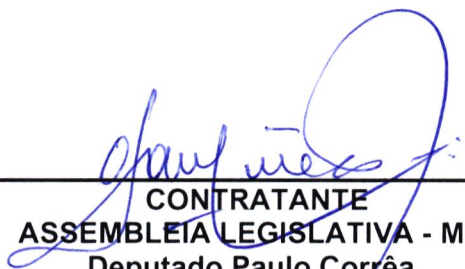
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluindo qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

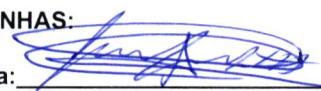
Campo Grande - MS, 28 de novembro de 2023



CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS
Deputado Paulo Corrêa
1º secretário da ALEMS



CONTRATADA
ARCA ÁUDIO PROFISSIONAL E
EVENTOS EIRELI
Sr. Edmar Barboeno
Administrador

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
C.P.F.: 595737291-7

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
C.P.F.: 626.875-304-15